

RESOLUÇÃO Nº 64/2021 - CSDP-PB

Dispõe sobre a criação e Regulamentação do PROEST - Programa de Estágio de Nível Superior e de Pós-Graduação no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar atividades na ESDP - Escola Superior da Defensoria Pública, que tem papel fundamental da difusão de conhecimento tanto para comunidade acadêmica, como para a população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a importância da Defensoria Pública no modelo constitucional vigente e as nuances do múnus desempenhado pelo Defensor Público;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública através da ESDP tem a responsabilidade social de contribuir para o aprimoramento dos futuros profissionais que ingressão no mercado de trabalho, contribuindo para um sistema de justiça mais efetivo e apto a promover a justiça social.

CONSIDERANDO que a ESDP tem papel fundamental para o sucesso em qualquer programa de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, seja ele de nível de graduação ou de pós-graduação.

B 7

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o PROEST - Programa de Estágio de Nível Superior e de Pós-Graduação, com vagas a serem preenchidas de acordo com a necessidade e o orçamento disponível.

Art. 2º O PROEST objetiva proporcionar aos estudantes de graduação e/ou pós-graduação o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública, tanto nas áreas fins como nas áreas meios.

§ 1º - O PROEST pode ser realizado por graduandos e pós-graduandos em cursos de várias áreas de saberes, desde que sua atuação como estagiário possa ser supervisionada por profissional de sua área no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba.

§ 2º - Os alunos de pós-graduação podem ter ou não inscrição no Conselho Profissional ao qual esteja ligada sua área de graduação.

§ 2º - Serão admitidos no programa estudantes de graduação e de pós-graduação *lato ou stricto sensu*, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e que firmem convênios com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba ou por mediação de agente integrador previsto no Art. 5º da lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º O PROEST, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela ESDP, não cria vínculos empregatícios entre o estagiário e a Administração Pública.

DOS CARGOS E DA ADMISSÃO

Art. 4º Os estagiários serão admitidos mediante seleção pública, que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva ou exame de seleção simplificada.

Parágrafo Único - A quantidade total de vagas para estágios disponibilizadas no PROEST será de 150, sendo 110 vagas para estudantes de graduação e 40 para estudantes de pós-graduação.

Art. 5º A seleção pública ou exame de seleção simplificada será regida por edital publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Parágrafo Único - A seleção de que trata esse artigo poderá ser realizada por agente integrador, devidamente contratado nos moldes do Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008.

DAS ATIVIDADES

Art. 6º Os estagiários receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública e em seus diversos setores, inclusive, nas unidades prisionais, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado e aos seus setores, tais como atendimento aos usuários da instituição, acompanhamento das audiências e sessões, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de ofícios e petições, além de assistirem aulas e palestras.

§ 1º – Os estagiários graduados em Direito que estejam realizando pós-graduação em Direito poderão firmar petições, acompanhar sessões e audiências, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

§ 2º – Os estagiários serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nos setores e/ou nos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 7º Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 8º Cada estagiário deverá cumprir uma carga semanal de 20 (vinte) horas, incluindo atividades práticas e atividades teóricas.

§1º - As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pela ESDP, podendo ser realizadas em parcerias com Instituições Conveniadas.

§2º - O estagiário deverá enviar, até a data estabelecida pela ESDP, através do setor de Organização de Estágio da Defensoria pública, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinadas pelo supervisor do estágio no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba.

§3º - A assiduidade do estagiário às aulas teóricas disponibilizadas pela ESDP é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor, de acordo com a tabela anexa, as aulas não assistidas.

§4º - As atividades teóricas ocorrerão preferencialmente nos cursos realizados e definidos pela ESDP, na forma presencial ou virtual ou nos disponíveis em sítios eletrônicos vinculados a Defensoria Pública.

§5º As atividades totais ou parciais também poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho.

Art. 9º - Obterá o Certificado de Conclusão de Estágio, emitido pela ESDP, o estagiário que permanecer no Programa, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

§1º - O certificado de Estágio em pós-graduação, emitido pela ESDP, será computado como título em concursos para ingresso na carreira de Defensores Públicos no Estado da Paraíba.

§2º - O trabalho de conclusão do curso do estagiário de pós-graduação deverá estar relacionado às funções desenvolvidas pela Defensoria Pública, com finalidade de integrar o acervo da Escola Superior da Defensoria Pública, podendo ser selecionado para publicação em periódicos ou revistas a serem publicadas pela instituição.

Art. 10 – Será paga ao estagiário uma bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte.

§ 1º Os estudantes de graduação receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os estudantes de pós-graduação receberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

§ 2º Os valores das bolsas-auxílio poderão ser reajustadas desde que haja dispensabilidade orçamentária.

Art. 11 – O estagiário poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.



§1º – Em caso de extinção do Programa, os estagiários receberão a bolsa-auxílio proporcionalmente, até a data fixada pela Diretoria da ESDP para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

§2º - É assegurado ao estagiário, após 1 (um) ano de estágio, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 – O estagiário apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação de seu supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I – Interesse;

II – Aproveitamento;

III – Zelo;

IV – Disciplina.

Art. 13 – Poderá o estagiário ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I – Licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado ao setor de Estágio da Defensoria Pública atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

II – Por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado;

III – Pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

IV – Por 01(um) dia, para doação de sangue.



-
L

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15(quinze) dias, serão suspensas as atividades do estagiário, com a conseqüente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à ESDP de documento próprio, conforme o caso.

Art. 14 – O PROEST não estará sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social.

DA REMOÇÃO

Art. 15 – Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada aos estagiários em atuação no respectivo Núcleo e preenchida de acordo com a ordem de classificação na seleção pública.

Art. 16 - O estagiário que for removido permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição, pela ESDP, do ato de remoção.

Art. 17 – A remoção de ofício se fará a critério da ESDP, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

DA PERMUTA

Art. 18 – A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da ESDP, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão defensorial para o qual foi originariamente designado o estagiário e deverá vir acompanhada da ciência prévia do seu supervisor.

DO DESLIGAMENTO

Art. 19 – Serão desligados do Programa os estagiários que:

I – Não cumprirem a frequência exigida;

II – Tiverem desempenho insuficiente;

III – Tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV – Descumprirem as regras prevista no Contrato de Estágio, bem como da presente Resolução e as demais normas que lhes sejam aplicáveis;

Art. 20 – Será desligado o estagiário que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica.

Parágrafo Único - Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 21 – Considera-se insuficiente o desempenho do estagiário que:

I - Em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II – Em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro);

Art. 22 – As hipóteses dos incisos II, III, IV do Art. 12 serão configuradas mediante declaração por escrito do supervisor, encaminhada à ESDP que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do estagiário ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro supervisor, conforme a gravidade da conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 –A Defensoria Pública da Paraíba, através da Escola Superior, celebrará, com o estudante e a respectiva instituição de ensino, ou com agente integrador, Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes, dentre outros.

Art. 24- Os estagiários de pós-graduação em Direito não poderão advogar.

Art. 25 - Todos os estagiários que já possuem contrato de estágio no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba deverão migrar para o PROEST.



Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data da Publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba, em 26 de maio de 2021.



RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública